GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001692.989.26-2 (ref. TC-010883.989.23-8) – Recurso Ordinário.
Recorrente: L. G. Poços Tubulares Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e L. G. Poços Tubulares Ltda., objetivando a execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12/01/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-005213.989.26-2 (ref. TC-010878.989.23-5, TC-010881.989.23-0, TC-010883.989.23-8, TC-001336.989.23-1, TC-006833.989.25-4, TC-006836.989.25-1 e TC-006838.989.25-9) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e L. G. Poços Tubulares Ltda, objetivando a execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 141 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7YA-FLBY-6WQS-3WSE

(OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-005253.989.26-3 (ref. TC-010878.989.23-5, TC-010881.989.23-0, TC-010883.989.23-8, TC-001336.989.23-1, TC-006833.989.25-4, TC-006836.989.25-1 e TC-006838.989.25-9) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e L. G. Poços Tubulares Ltda., objetivando a execução de perfuração de poços tubulares profundos, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Jamil Gonçalves do Nascimento (OAB/SP nº 77.953), Jamil Gonçalves do Nascimento Junior (OAB/SP nº 356.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS DE ADITAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SÚMULA Nº259 DO TCU. NÃO APLICAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7YA-FLBY-6WQS-3WSE

Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U7YA-FLBY-6WQS-3WSE